



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MEDIÇÕES, TESTES E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA SUBESTAÇÃO DE 600 KVA DO SUBSOLO DO PRÉDIO ANEXO I DO TRE-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **ATLAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.**

CONTRATO TRE/GO Nº 51/2023

SEI nº 23.0.000002116-4

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, matrícula funcional nº 5066760 e, de outro lado, a empresa **ATLAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.097.157/0001-18, estabelecida na: Rua 4a chácara 01 lote 08, Setor Vicente Pires, na cidade de Brasília / Distrito Federal, CEP: 72006-200, telefone: (61) 99166-5300, email institucional: atlass.enge@gmail.com, neste ato representada por **ALESSANDRO TAVARES DOS SANTOS**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, medições, testes e manutenção preventiva e corretiva na subestação de 600 kVA do subsolo do prédio Anexo I, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), de acordo com as descrições, especificações,

quantitativos e detalhamentos constantes no Termo de Referência, Anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato que lhe deu origem, Dispensa Eletrônica TRE-GO nº 11/2023, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 06/11/2023, constante do documento nº (0674261) anexado ao Processo SEI nº 23.0.000002116-4, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

3. O presente instrumento foi precedido de **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número 11/2023, e celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores da contratação são os consignados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de limpeza, medições, testes e manutenção preventiva e corretiva na subestação de 600 kVA do subsolo do prédio Anexo I do TRE-GO.	R\$ 12.999,97	R\$ 40.070,11
2	Fornecimento de peças.	R\$ 27.070,14	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6. 1. O pagamento dos valores contratados, será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste/recebimento definitivo dos serviços;

6.1.1. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

6.2. Constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

6.3. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Quarta - Das infrações e sanções

administrativas;

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

6.5. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 6.16 desta Cláusula;

6.7. O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

6.9. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

6.11. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

6.12. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**,

não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.14. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

6.15. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado na Dispensa Eletrônica nº 11/2023, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

6.16. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(TX)	I =	365	I = (6/100) /	I =	0.00016438
------	-----	-----	---------------	-----	------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás, sendo: - natureza de despesa 339039, Subitem 17 , Plano Interno: IEF MANPRE, UGR: 70133, PTRES 167818, mediante emissão da Nota de Empenho 2023NE000458 (**R\$ 12.999,97**); - natureza de despesa 339030, Subitem 26 , Plano Interno: IEF MANPRE, UGR: 70133, PTRES 167818, mediante emissão da Nota de Empenho 2023NE000459 (**R\$ 27.040,14**) emitidas em 22/11/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado por mais 90 (noventa) dias, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período indicado no termo de referência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da empresa contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da contratação, observação e **recebimento** do objeto constam no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida a subcontratação do objeto contratual com aprovação prévia do TRE-GO.

10.2. Até o limite de 40% do valor contratual, e após a análise e aprovação da fiscalização do TRE-GO, poderão ser subcontratados os seguintes serviços:

10.2.1. Testes de atuação e testes de manutenção dos relés de proteção dos transformadores;

10.2.2. Serviços descritos nos subitens 6.14, 6.21 e 6.22 do Termo de Referência;

10.2.3. Serviços não previstos no item 6 do Termo de Referência e que se demonstrem necessários após o desligamento da subestação e análise dos seus elementos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Cumprir os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

12.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[\[A1\]](#)

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que

fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.21. **Garantir os serviços pelo período mínimo de 1 ano**, contado a partir do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a emissão de **Termo de Garantia** da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os

princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa, nos seguintes percentuais:**

d.1 **0,5%** (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

d.2 **0,5%** (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

d.3 **10%** (dez por cento), limitada a **30%** (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.4. **10%** (dez por cento), limitada a **30%** (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos de declarada a inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta e nos casos de declaração falsa, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo [SEI nº 23.0.000002116-4](#).

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

ALESSANDRO TAVARES DOS SANTOS

ATLAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade: SEMSE

Número do TR: 02/2023

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza, medições, testes e manutenção preventiva e corretiva na subestação de 600 kVA do subsolo do prédio Anexo I do TRE-GO.

A subestação é abrigada e conta com **dois transformadores a seco de 300 kVA cada um**, ligados em paralelo tanto na entrada quanto na saída.

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 300, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.003-010.

2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de:

2.1. Garantir a segurança e o funcionamento contínuo da subestação de energia elétrica e de seus componentes, principalmente os da parte de média tensão (13.800 volts).

2.2. Garantir a segurança e o funcionamento das instalações elétricas dos Edifícios Sede e Anexo I do TRE-GO, que são alimentados por esta subestação, garantindo assim a continuidade dos serviços da Justiça Eleitoral que são desenvolvidos nas edificações citadas.

2.3. Manter a conformidade técnica da subestação de energia do TRE-GO com a concessionária de energia elétrica.

3 - META A SER ALCANÇADA:

3.1. Garantir a segurança e o funcionamento contínuo da subestação de energia elétrica e de seus componentes, principalmente os da parte de média tensão.

3.2. Garantir a segurança e o funcionamento das instalações elétricas dos Edifícios Sede e Anexo I do TRE-GO, e também a continuidade dos serviços desenvolvidos nessas edificações.

3.3. Conformidade técnica da subestação de energia do TRE-GO com a concessionária de energia elétrica.

4 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresa pública ou privada, contemplando serviços de manutenção em subestação de, no mínimo, 500 kVA. O Atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. Esse profissional deverá possuir título de engenheiro eletricista.

4.1.1.1. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

4.1.2. Comprovação de regularidade junto ao CREA da empresa e do responsável técnico (engenheiro eletricista) que executará os serviços contratados.

4.1.3. Declaração de que o profissional responsável pelo atestado de capacidade técnica também será o responsável técnico pelo futuro contrato. Entretanto, não havendo possibilidade de ser o mesmo profissional responsável pelo atestado de capacidade técnica no futuro contrato, a empresa poderá apresentar outro profissional com a mesma qualificação técnica.

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÃO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Antes do início dos serviços, a Contratada entregará ao TRE-GO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-GO.

4.2.2. Após a entrega da ART, o TRE-GO entregará à Contratada a Ordem de Serviço (O.S.)

4.2.3. A Contratada irá contactar e manter todas as comunicações necessárias com a concessionária de energia elétrica para o desligamento da entrada de média tensão no dia da manutenção e seu religamento após a realização do serviço.

4.2.4. O prazo para a execução dos serviços será de **1 (um)**

dia, obrigatoriamente em um sábado. O dia da execução dos serviços deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

4.2.4.1. Poderá haver um segundo desligamento da subestação, em outro dia, para finalização dos serviços, caso haja necessidade de troca de componentes da subestação que não possam ser adquiridos e trocados no primeiro dia.

4.2.5. A Contratada deverá providenciar toda a iluminação artificial necessária para a realização dos trabalhos, visto que a subestação é abrigada no subsolo e não disporá de energia elétrica durante os serviços, além de não dispor de iluminação natural.

4.3. OBJETO A SER ENTREGUE PELA CONTRATADA

4.3.1. O **OBJETO A SER ENTREGUE PELA CONTRATADA** são os serviços de manutenção preventiva e corretiva da subestação de média tensão do Edifício Anexo I do TRE-GO. Este serviço será prestado em um dia, ou dois dias caso haja necessidade de aquisição de peças e troca posterior, o que acarretará em novo desligamento da subestação. A Contratada deverá entregar à Fiscalização do TRE-GO o Relatório de Manutenção com os resultados de todos os testes e medidas, além da Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no CREA-GO e o Termo de Garantia dos Serviços (item 4.4). **Os serviços serão acompanhados pela SEMSE.** Esses serviços estão detalhados no item 6 deste Termo de Referência.

4.3.2. O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação da conformidade destes com este Termo de Referência. Tal verificação será feita pela fiscalização do TRE-GO, por intermédio da Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos (SEMSE).

4.4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.4.1. Os serviços deverão ser garantidos pelo período mínimo de 1 ano, contado a partir do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a emissão de Termo de Garantia da empresa.

4.4.2. Caso constatado qualquer problema ou inadequação durante o período de garantia, a Contratada, após comunicada, terá o prazo de dez dias corridos para saná-lo.

4.5. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

A **FISCALIZAÇÃO** do contrato ficará a cargo da SEMSE (Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos) por intermédio dos servidores Marcus da Silva Carneiro como fiscal e Alan Castter Martins Silva como fiscal

substituto, e a **GESTÃO** do contrato ficará a cargo da CEIN (Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura) por intermédio do servidor Flávio Queiroz de Alcântara (Coordenador de Engenharia e Infraestrutura) como gestor e do servidor Alano Rodrigo Leal (Chefe da SEMSE) como gestor substituto.

5 - GARANTIAS CONTRATUAIS:

Não se aplica.

6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A Contratada fornecerá todo o material de consumo necessário para os serviços, como: materiais de limpeza, fita isolante, parafusos, buchas, arruelas, conectores, bornes, terminais e outros.

6.2. A Contratada deverá efetuar todo o processo de contato e agendamento com a concessionária de energia elétrica para os desligamentos e religamentos da entrada de alta tensão, tanto para a data da manutenção quanto para a possível troca de algum equipamento defeituoso. A manutenção deverá ocorrer em um sábado e deverá ser pré-agendada com a SEMSE.

6.3. Os equipamentos elétricos que durante a manutenção forem diagnosticados com defeito ou apresentando operação inadequada, deverão ser rigorosamente especificados para a fiscalização do TRE-GO.

6.3.1. O TRE-GO reservará o valor designado no item 9.3 para a aquisição de peças que apresentarem necessidade de troca. Essa necessidade deverá ser identificada pela Contratada após os devidos testes e ensaios, que serão apresentados à fiscalização do TRE-GO.

6.3.2. Para o fornecimento de peças, a Contratada deverá informar à fiscalização do TRE-GO os valores cobrados por, no mínimo, dois fornecedores, sendo que o valor a ser pago à Contratada pela aquisição das peças deverá ser o menor desses valores, acrescido de BDI de, no máximo, 20% (vinte por cento).

6.3.3. A Fiscalização terá plena liberdade para obter orçamentos de outros fornecedores de peças. Caso tal pesquisa resulte em economia para o TRE-GO, a Contratada deverá adquirir os materiais do fornecedor pesquisado pelo TRE-GO.

6.3.4. Caso haja necessidade de troca de material que ultrapasse o valor disponível no item 9.3, a Contratada irá especificá-lo para que o TRE-GO adquira-o posteriormente.

6.3.5. Caso não seja possível a aquisição e troca de material/equipamento defeituoso(s) no mesmo dia, será marcado novo dia

para desligamento da subestação (conforme item 6.2) para a substituição dos materiais/equipamentos.

6.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes e aplicáveis para o caso.

6.5. O engenheiro eletricista nominado na ART deverá obrigatoriamente acompanhar e orientar toda a execução do serviço.

6.6. Deverá ser feita a limpeza da sala da subestação, com utilização de produtos químicos e técnicas adequadas.

6.7. Nos dois transformadores de potência a seco (2 x 300 kVA, marca COMTRAFO, 13.8kV / 380V / 60Hz), deverá ser feito:

- Inspeção dos transformadores e dos seus componentes;
- Inspeção das conexões, cordoalha de aterramento e possíveis oxidações nos terminais;
- Limpeza geral dos equipamentos barramentos, isoladores e baias;
- Reaperto das conexões;
- Medição da resistência ôhmica dos isoladores;
- Medição da resistência ôhmica dos enrolamentos;
- Ligação e ajuste dos relés eletrônicos aos transformadores;
- Teste de atuação da proteção;
- Teste de manutenção dos relés de proteção.

6.8. No transformador auxiliar monofásico, deverá ser feito:

- Inspeção do transformador e dos seus componentes;
- Inspeção das conexões, cordoalha de aterramento e possíveis oxidações nos terminais;
- Limpeza geral do equipamento, barramento, isoladores e baia;
- Reaperto das conexões;
- Medição da resistência ôhmica da isolação;
- Medição da resistência ôhmica dos enrolamentos.

6.9. Transformadores de corrente e de potencial:

- Inspeção do transformador e dos seus componentes;
- Inspeção das conexões, cordoalha de aterramento e possíveis oxidações nos terminais;

- Limpeza geral do equipamento, barramento, isoladores e baia;
- Reaperto das conexões;
- Testes elétricos.

6.10. Para-raios:

- Medição da resistência de isolamento;
- Verificar e reapertar os conectores de entrada e aterramento;
- Certificar a existência de rachaduras;
- Medir as correntes de fuga na tensão nominal.

6.11. Chaves seccionadoras de MT (15 kV) com fusíveis de MT (15kV):

terminais;

baias;

- Inspeção visual dos equipamentos e dos seus componentes;
- Inspeção visual das conexões e possíveis oxidações nos terminais;
- Limpeza geral dos equipamentos, barramentos, isoladores e baias;
- Reaperto das conexões;
- Lubrificação dos mecanismos;
- Medição da resistência ôhmica da isolação;
- Medição da resistência ôhmica dos contatos;
- Testes operacionais.

6.12. Condutores (incluindo os de aterramento):

- Inspeção visual: cabos, terminais de conexão, cordoalhas de aterramento, identificação dos condutores, oxidação dos terminais;
- Limpeza geral;
- Ensaio de medição e resistência da isolação;
- Medição da resistência do aterramento da subestação;
- Reaperto das conexões;

6.13. Barramentos de MT (13,8 kV):

- Inspeção, reapertos e limpeza geral.

6.14. Disjuntor de MT (17,5 kV) a Pequeno Volume de Óleo (PVO) - marca Beghim, modelo PL15C, 630A, 250MVA:

- Inspeção visual do disjuntor de MT e dos seus componentes;
- Limpeza geral do equipamento, barramentos, isoladores e baia;
- Reaperto das conexões;
- Lubrificação do mecanismo;
- Testes de atuação da proteção;
- Testes operacionais.

6.15. Disjuntores de BT (380/220V) - 2 unidades Siemens de 500A:

- Inspeção, reaperto e limpeza geral;
- Testes operacionais.

6.16. Ferragens em geral:

- Inspeção, reapertos e limpeza geral.

6.17. Muflas e outros isoladores:

- Inspeção, reapertos e limpeza geral;
- Ensaio e medição da resistência da isolação.

6.18. Banco de capacitores composto de: gabinete de aço; controladora Epcos BR 6000; 12 capacitores trifásicos de 20kVAr 380V/60Hz cada um; disjuntor trifásico de 300A, chave com 3 fusíveis NH 300A; 12 disjuntores trifásicos 30A; 12 contadoras trifásicas Sirius com supressor de pico de corrente; 6 coolers de 12x12x3,5cm 220V 30W de funcionamento ininterrupto; transformador de corrente Siemens 1000-5A:

- Trocar 4 (quatro) dos 6 coolers de 12x12x3,5cm, 220V, 30W, adequados para funcionamento ininterrupto;
- Inspeção visual dos equipamentos e dos seus componentes;
- Inspeção visual das conexões e possíveis oxidações nos terminais;
- Limpeza geral dos equipamentos;
- Reaperto das conexões;
- Testes operacionais.

6.19. Quadro Geral de Distribuição:

- Inspeção visual do quadro, barramentos, isoladores, condutores, disjuntores e demais elementos;

- Inspeção visual das conexões e possíveis oxidações nos terminais;
- Limpeza geral;
- Reaperto das conexões;
- Medição da resistência ôhmica da isolação;
- Testes operacionais.

6.20. Quadro de bombas:

- Inspeção visual do quadro, isoladores, condutores, contadoras, soquetes, disjuntores e demais elementos;
- Inspeção visual das conexões e possíveis oxidações nos terminais;
- Limpeza geral;
- Reaperto das conexões;
- Medição da resistência ôhmica da isolação;
- Testes operacionais.

6.21. A Contratada deverá elaborar os estudos de proteção em conformidade com os ajustes implantados nos equipamentos testados no **Relatório de Manutenção Geral da Subestação de Entrada**.

6.22. Após a execução dos serviços a Contratada deverá entregar o **Relatório de Manutenção Geral da Subestação de Entrada**, conforme exigência da concessionária de energia elétrica. O Relatório deverá conter:

- Teste de atuação da proteção;
- Teste de manutenção dos relés de proteção;
- Teste elétrico dos transformadores de corrente e de potencial;
- Estudos de proteção em conformidade com os ajustes implantados nos equipamentos testados;
- Resultados das medidas tomadas;
- Anotações sobre o estado geral da subestação e outras observações que a Contratada julgar pertinentes ao bom funcionamento da subestação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Registrar no CREA-GO, anteriormente ao início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados e entregar uma via assinada à Fiscalização do TRE-GO.

7.2. Acompanhar, supervisionar e orientar os serviços por meio do engenheiro eletricista responsável técnico, o qual deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos do item anterior.

7.3. Fornecer, nos serviços, todas as ferramentas e instrumentos de qualidade indispensáveis à realização dos serviços.

7.4. Oferecer garantia mínima de 1 (um) ano, conforme item 4.4.

7.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho.

7.6. Obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

7.7. Fornecer aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços aqui descritos, os equipamentos de proteção individual (EPIs) elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios.

7.8. Os empregados da Contratada designados para a execução dos serviços deverão trajar uniforme e portar crachá de identificação.

7.9. Os empregados da Contratada que vierem a executar o serviço deverão ter experiência em manutenção de redes elétricas de baixa e média tensão, devendo prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes à instalação e funcionamento dos equipamentos.

7.10. Apresentar à Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos (SEMSE), com antecedência mínima de três dias, uma lista contendo os nomes dos seus empregados designados para execução dos serviços, com seus respectivos números de identidade ou CPF.

7.11. Substituir, se exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.

7.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução do contrato.

7.13. Informar e manter atualizado e-mail para comunicações oficiais, inclusive notificações. Este e-mail deverá ser informado dentro do contrato.

7.14. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou

materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

7.15. Reparar o TRE-GO por todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados. O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados. Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, o TRE-GO convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes do Contratado e Contratante para decidir.

7.16. Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial, tem o TRE-GO o direito de retenção sobre as remunerações devidas à Contratada, sem prejuízo de demais providências e garantias cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar, anteriormente à emissão da Ordem de Serviço, fiscal de contrato para acompanhar sua execução, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021.

8.2. Caberá ao fiscal do contrato informar à Administração o termo inicial da Ordem de Serviço, observando sempre a conveniência do TRE-GO, os aspectos técnicos e a apresentação da ART.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.4. Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.

8.5. Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Termo de Referência.

8.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços.

8.7. Rejeitar a prestação do serviço objeto do contrato, se realizado por terceiros ou subcontratados, sem autorização prévia do TRE-GO.

8.7.1. Até o limite de 40% do valor contratual, e após a análise e

aprovação da fiscalização do TRE-GO, poderão ser subcontratados os seguintes serviços:

8.7.1.1. Testes de atuação e testes de manutenção dos relés de proteção dos transformadores;

8.7.1.2. Serviços descritos nos subitens 6.14, 6.21 e 6.22;

8.7.1.3. Serviços não previstos no item 6 deste Termo de Referência e que se demonstrem necessários após o desligamento da subestação e análise dos seus elementos.

8.8. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada durante o procedimento licitatório.

8.9. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

9. PROPOSTAS A SEREM FORNECIDAS

9.1. As propostas fornecidas deverão apresentar o valor global para a execução dos serviços, incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o TRE-GO de qualquer solidariedade.

9.2. O TRE-GO reservará o valor de **R\$ 27.070,14** para a **aquisição de peças que apresentarem necessidade de troca**. Essa necessidade deverá ser identificada pela Contratada após os devidos testes e ensaios, que serão apresentados à fiscalização do TRE-GO.

9.3. Código CATSER do serviço no Comprasnet: 2852 (Manutenção de Subestações de energia elétrica).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento Provisório

10.1. Os serviços/materiais serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal ou equipe de fiscalização, de forma simples, no prazo de até dois dias úteis, contados do final de sua prestação/fornecimento.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

Recebimento Definitivo

10.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da documentação de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada e obediência das especificações constantes deste Termo de Referência e do Aviso da Dispensa de Licitação.

10.2.1. Em caso de irregularidade constatada, a contratante deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

10.2.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou materiais empregados, em até cinco dias úteis, contados da sua notificação.

10.2.3. Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.4. As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

10.3 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução/fornecimento do objeto contratado.

10.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Nota Fiscal ou Fatura

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá entregue à contratante, em até cinco dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços.

10.7. Quando houver glosa parcial do objeto, em razão de irregularidade detectada no recebimento definitivo (item 10.2.4), o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

10.8.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.10. Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo das entregas;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Pagamento

10.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o item 10.6., prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

10.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$

10.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.16. Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

10.17. Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:

a) cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;

b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;

c) o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,

d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

10.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. VISTORIA TÉCNICA POR PARTE DAS LICITANTES

11.1. Às proponentes será facultada a realização de vistoria técnica ao local em que serão executados os serviços, com o objetivo de efetuar medições, esclarecer dúvidas e proceder às demais verificações necessárias à elaboração das propostas.

11.2. A não realização da visita técnica por parte da proponente vencedora implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não podendo ser solicitado posteriormente pagamentos adicionais em razão do desconhecimento das condições dos serviços.

11.3. Caso a licitante queira realizar a vistoria, deverá agendá-la diretamente com a Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos (SEMSE) por meio do e-mail semse-lista@tre-go.jus.br

12 - ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Realização de serviços de limpeza, medições, testes e manutenção preventiva e corretiva em subestação abrigada de 600 kVA:

R\$ 14.855,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Reserva para aquisição de materiais:

R\$ 27.070,14 (vinte e sete mil, setenta reais e quatorze centavos).

Observação: este valor é fixo, sendo pago apenas o que for efetivamente gasto em materiais, e não será objeto de disputa pelos licitantes.

Valor total da contratação:

R\$ 41.925,14 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos).

As informações sobre a composição desses valores encontram-se no Estudo Técnico Preliminar referente a esta contratação, integrante do SEI nº 23.0.000002116-4.

13 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSE - Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos

Data: 03/10/2023

Elaborador:

Engº Eletricista Marcus da Silva Carneiro
Analista Judiciário - Apoio Esp. Engenharia Elétrica
SEMSE - Matrícula 5081130

Responsável pela Unidade:

Engº Civil Alano Rodrigo Leal
Analista Judiciário - Apoio Esp. Engenharia Civil
Chefe da SEMSE - Matrícula 5089565



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 28/11/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **alessandro tavares dos santos registrado(a) civilmente como Alessandro Tavares dos Santos, Usuário Externo**, em 03/12/2023, às 21:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0674262** e o código CRC **6485EBD3**.

23.0.00002116-4

0674262v10

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"

Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)